



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.159-A, DE 2019 **(Do Sr. Simplício Araújo)**

Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, obrigatoriedade de aquisição de produtos de fabricação nacional e preferência para os produtos regionais; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CRISTIANO VALE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA
AMAZÔNIA;

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos a serem adquiridos pelas construtoras que recebem recursos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida serão, sempre que possível, fabricados no País, admitindo-se a compra de produto estrangeiro apenas nos casos de inexistência de produto nacional que satisfaça às especificações imprescindíveis ao uso a que se destina.

Art. 2º Em condições equivalentes de qualidade, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, prazo de entrega e suporte de serviços, será dada preferência aos produtos adquiridos na região em que a obra é realizada, na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a licitações cujos editais já tenham sido publicados.

JUSTIFICAÇÃO

As obras que recebem incentivos do Programa Minha Casa, Minha Vida tem um grande potencial de fomentar as economias locais, gerar emprego, renda, melhorar o poder de compra da população, impulsionar as vendas nos comércios locais e aumentar a arrecadação tributária, de forma a gerar um círculo virtuoso na economia. Todavia, quando esses produtos são importados este potencial não é concretizado como o esperado e não geram o desenvolvimento esperado nas economias locais.

Com o propósito de fazer do Programa Minha Casa, Minha Vida um instrumento efetivo de política econômica em benefício do mercado interno e do desenvolvimento regional e local, submeto este projeto de lei a meus nobres Pares nesta Casa, confiando no essencial apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Simplício Araújo
Solidariedade/MA

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.159, de 2019, pretende estabelecer prioridade de produtos nacionais e regionais na execução de obras e serviços financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Ao tratar dos produtos nacionais, o art. 1º da proposição estabelece que a compra de produtos estrangeiros deverá ser admitida apenas nos casos que não exista produto nacional capaz de atender às especificações necessárias. Sobre os produtos regionais, o art. 2º determina que deverá ser dada prioridade à aquisição de produtos da região em

que está localizada a obra, sempre que as condições de qualidade, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, prazo de entrega e suporte de serviços sejam equivalentes a produtos produzidos em outras regiões, de acordo com regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que a importação de produtos estrangeiros ou não regionais impede que o PMCMV funcione como instrumento efetivo de política econômica e de estímulo ao mercado interno, para o qual tem, também, vocação. Segundo o autor, O PMCMV “tem grande potencial de fomentar as economias locais, gerar emprego, renda, melhorar o poder de compra da população, impulsionar as vendas nos comércios locais e aumentar a arrecadação tributária, de forma a gerar um círculo virtuoso na economia”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ). Nesta Cindra, no prazo regimentalmente estabelecido, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante esclarecer que, apesar do que se lê na ementa do PL nº 1.159, de 2019, a intenção da proposição não é impor obrigação rígida e inflexível, que não permita, de nenhuma forma, a compra de produtos estrangeiros ou não regionais em obras e serviços do Programa Minha Casa, Minha Vida. Ao ler os dispositivos da proposição, pode-se constatar que o objetivo é mais ponderado e equilibrado, pois pretende-se estabelecer prioridade ou preferência para produtos nacionais e regionais. Obviamente que, na impossibilidade de adquirir produtos com essas características, será totalmente admissível a aquisição de produtos de outras origens, de acordo com as normas regulamentares a serem editadas pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, vejo com bons olhos a iniciativa em apreço, que tem grande potencial de contribuir para o aquecimento da economia local de diversas regiões do Brasil. Sabe-se que o déficit habitacional está intimamente relacionado a diversas outras condições sociais e econômicas adversas, tais como o desemprego e

a baixa renda. Assim, o Programa Minha Casa, Minha Vida, se bem estruturado, além de oferecer solução ao déficit habitacional do País, pode minimizar, também, outros graves problemas sociais, por meio do estímulo da economia.

No contexto atual, de crise e de dificuldades financeiras, ampliar o alcance e os benefícios do programa não é apenas importante, mas necessário. O potencial que o Programa Minha Casa, Minha Vida tem para criar empregos, estimular a instalação de indústrias e de novos negócios deve ser trabalhado com seriedade e creio que o PL nº 1.159, de 2019, traz grande contribuição nessa questão.

No entanto, a fim de que a proposição não seja má interpretada e de que todos os seus termos sejam coerentes e compatíveis entre si, proponho emenda para modificar a ementa do PL nº 1.159, de 2019, a fim de substituir a palavra “obrigatoriedade”, pela palavra “prioridade”.

Diante do disposto, somos pela aprovação do PL nº 1.159, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 30 de Maio de 2019.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator

EMENDA Nº

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 1.159, de 2019, para a seguinte redação:

"Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, a prioridade de aquisição de produtos de fabricação nacional e a preferência para os produtos regionais" (NR)

Sala da Comissão, em 30 de Maio de 2019.

2019-8704

Deputado CRISTIANO VALE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.159/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cristiano Vale.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, Jesus Sérgio - Vice-Presidente, Alan Rick, Capitão Alberto Neto, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Danilo Cabral, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, José Ricardo, Aline Gurgel, Cristiano Vale, Fernando Monteiro, Frei Anastacio Ribeiro, Haroldo Cathedral, João Daniel, Otaci Nascimento, Sanderson e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA PROJETO DE LEI Nº 1.159,
DE 2019**

Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, obrigatoriedade de aquisição de produtos de fabricação nacional e preferência para os produtos regionais.

EMENDA

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 1.159, de 2019, para a seguinte redação:

"Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, a prioridade de aquisição de produtos de fabricação nacional e a preferência para os produtos regionais" (NR)

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO